

# **SOCIEDADE JARDINS MÔNACO**

## **Primeira Alteração do Estatuto Social e sua Consolidação**

### **Denominação. Sede. Fins e Duração.**

Art. 1º - A SOCIEDADE JARDINS MÔNACO, fundada em 15/06/2000, doravante denominada de JARDINS MÔNACO, constituída sob a forma de associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 05.104.437/0001/99, com prazo de duração indeterminado com sede situada na Avenida V-1 s/n, Jardins Mônaco, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74934-900, é regida por este Estatuto Social e pelo Regimento Interno e seus anexos devidamente registrados no Tabelionato Souza situado na Avenida Vicente de Paula Souza, Centro, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, sob o número 637, em 14/07/2000, para fim de que tais instrumentos possam, juntamente com a legislação que lhe for aplicável, contribuir para o interesse coletivo e social.

Art. 2º - A SOCIEDADE JARDINS MÔNACO tem por finalidade:

- I. Preservar as características do empreendimento que deu origem conceitual à SOCIEDADE JARDINS MÔNACO dentro do perímetro aprovado e definido pela outorga concedida pela Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.
- II. Promover ações de gestão junto aos Poderes Públicos competentes e à comunidade para preservar as características e os interesses da ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO;

- III. Promover o conagraamento e estimular a convivência e a solidariedade entre os associados;
- IV. Defender, no estrito limite de sua competência, os interesses comuns dos associados;
- V. Envidar esforços para a realização de melhoramentos de interesse coletivo, a fim de preservar a qualidade de vida dos associados;
- VI. Preservar a área comum ocupada e os elementos do meio-ambiente inserido no seu perímetro.
- VII. Zelar e conservar as vias de acesso, as áreas comuns e o conjunto de bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do JARDINS MÔNACO;
- VIII. No âmbito de suas possibilidades, promover, diariamente, ações de zeladoria de conservação, limpeza, manutenção preventiva e/ou corretiva, reparação, administração, segurança e melhoria da malha viária e do sistema de lazer privativo, dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio social e/ou público objetos da concessão outorgada pelo Município de Aparecida de Goiânia, e dos serviços e equipamentos servientes aos JARDINS MÔNACO, dentro do seu perímetro;
- IX. Fiscalizar a obediência às restrições urbanísticas impostas aos associados quando da edificação de suas unidades imobiliárias;
- X. Subsidiariamente ao Poder Público, diligenciar objetivando o zelo pela segurança do associado, bem como de toda pessoa que a convite e/ou autorização deste venha circular dentro dos limites do JARDINS MÔNACO, promovendo e efetivando medidas possíveis e permitidas na sua esfera de atuação;
- XI. Zelar pela guarda, conservação, reparação e administração das obras complementares dos JARDINS MÔNACO, consistentes, entre outras, de portaria, guaritas, muros, grades, portas, sistema de segurança e equipamentos de lazer;

XII. Fiscalizar a observância das normas de tráfego e estacionamento que venham ser estabelecidas, solicitando, quando necessário, junto ao Poder Público competente o apoio necessário para a efetiva observância e adoção das normas de conveniência social.

Art. 3º Para consecução de seus objetivos, o JARDINS MÔNACO poderá:

- I. firmar e manter convênios com associações governamentais e não governamentais;
- II. estabelecer, executar, estimular e/ou apoiar programas e projetos de desenvolvimento comunitário local sustentável que estejam de acordo com os seus objetivos;
- III. apoiar programas e projetos sociais que não contrariem os objetivos sociais;
- IV. estabelecer e manter intercâmbio com outras organizações afins.
- V. criar e manter atividades próprias que guardem relação com as suas finalidades institucionais.

## **DIREITOS e DEVERES**

### **DIREITOS e DEVERES dos ASSOCIADOS.**

#### **Do Quadro Social. Admissão e Exclusão do Associado.**

Art. 4º - O quadro social do JARDINS MÔNACO é constituído por toda pessoa natural ou jurídica detentora do título aquisitivo de propriedade de unidade imobiliária situada dentro do perímetro do JARDINS MÔNACO devidamente registrado no órgão competente.

§ 1º. O associado titular ingressará no quadro social mediante a simples aquisição de unidade imobiliária nas formas

estabelecidas neste artigo, ou pelo exercício do direito de herança ou sucessão a qualquer título.

§ 2º. O associado será automaticamente excluído do quadro social após:

- a) a formalização do instrumento de venda, ou promessa de venda, da unidade imobiliária de que tem domínio e posse;
- b) o associado que deixar de cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno será excluído da associação.

I – A exclusão do associado implicará na perda de todos os direitos de participação.

II – Havendo justa causa o associado poderá ser excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembléia Geral.

§ 3º. O associado pode ter mais de um (1) título aquisitivo de propriedade de unidade imobiliária integrante do empreendimento ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO.

§ 4º. A unidade imobiliária de propriedade de uma ou mais pessoas será representada junto ao JARDINS MÔNACO pela pessoa que exibir à Administração da associação o termo escrito lhe conferindo poderes de representação devidamente subscrito pelos demais co-proprietários.

§ 5º. A qualidade de associado não é transmissível à pessoa que não for detentora de título aquisitivo de propriedade na forma da lei.

## **DIREITOS do ASSOCIADO.**

Art. 5º. Desde que em dia com toda a sua responsabilidade financeira e com as obrigações sociais para com o JARDINS MÔNACO, é assegurado ao associado o direito de:

- I. usar, fruir e livremente dispor das suas unidades imobiliárias;
- II. usar das partes comuns, conforme a sua destinação, e conquanto que não exclua a utilização dos demais associados, salvo se impedido por penalidade imposta por infração à norma social;
- III. exigir dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, dos Comitês, das Comissões permanentes ou provisórias e de qualquer associado o cumprimento deste Estatuto Social, do Regimento Interno e da legislação vigente aplicável a esta associação;
- IV. tecer, por escrito, críticas, reclamações, sugestões ou elogios aos Conselhos, Comitês, Comissões ou a associado que possam contribuir para o aprimoramento das finalidades do JARDINS MÔNACO.
- V. participar da Assembléia Geral, para conhecer, debater e deliberar os assuntos em pauta, podendo manifestar o seu voto conforme o seu livre convencimento sobre o tema e do fato em debate;
- VI. votar e ser votado em qualquer processo eletivo promovido pela associação;
- VII. participar de comissões provisórias ou permanentes constituídas para defender os interesses desta associação;
- VIII. na defesa de seu próprio interesse, promover o procedimento judicial pertinente contra associado faltoso que resistir à observação das normas estatutárias, regimentais e legais;
- IX. usufruir dos benefícios e vantagens prestados pela associação;
- X. utilizar dos serviços assumidos pela associação;
- XI. participar de atividades culturais, esportivas e sociais promovidas pelo JARDINS MÔNACO;

- XII. ter vista dos documentos que autorizam os lançamentos contábeis na sede da associação, sendo-lhe, no entanto, vedado à carga de qualquer documento para fora da sede.
- XIII. E facultado ao associado o direito de se demitir do quadro social do JARDINS MÔNACO.

Art. 6º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou contratuais assumidas pelo JARDINS MÔNACO.

## **DEVERES e OBRIGAÇÕES dos ASSOCIADOS.**

Art. 7º - É dever e obrigação do associado:

- I. concorrer para o rateio das despesas ordinárias e extraordinárias de conservação do JARDINS MÔNACO e a suportar os ônus a que estiver sujeito, na proporção de sua parte;
- II. acatar as decisões tomadas pela Assembléia Geral do JARDINS MÔNACO, do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal da associação;
- III. comparecer regularmente às reuniões para as quais for convocado;
- IV. colaborar com todas as atividades sociais, culturais e esportivas;
- V. zelar pela plena observância do presente Estatuto e do Regimento Interno;
- VI. proteger o patrimônio da associação, impedindo a sua destruição ou uso inadequado;
- VII. manter atualizado os dados de sua identificação, seus dependentes, convidados e autorizados a adentrar na área limítrofe da associação;

- VIII. identificar-se quando de sua entrada ou saída pelas portarias dos JARDINS MÔNACO;
- IX. assumir a penalidade e/ou o ônus decorrente de qualquer infração cometida por si, ou por convidado seu;
- X. acatar os termos, cláusulas e condições insertas nos contratos e/ou convênios celebrados pelo JARDINS MÔNACO.

**§ 1º. O associado inadimplente com o JARDINS MÔNACO responde pelos prejuízos a que sua mora der causa, pelo que o não pagamento da quota de contribuição ordinária e/ou extraordinária o sujeita ao pagamento da parcela vencida, acrescida:**

**I. da atualização do valor monetário calculado pelo IGPM do período;**

**II. dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;**

**III. da multa de mora no percentual e prazo contado da data do vencimento, abaixo estabelecido:**

**a. 2% (dois por cento) para até 30 (trinta) dias de atraso;**

**b. 5% (cinco por cento) de 31 (trinta e um) até 60 (sessenta) dias de atraso;**

**c. 10% (dez por cento) de 61 (sessenta e um) até 90 (noventa) dias de atraso;**

**d. 20% (vinte por cento) acima de 90 (noventa) dias de atraso;**

**IV. das despesas e custas processuais; e**

**V. dos honorários de advogado fixado em 20% (vinte por cento).**

**§ 2º. A contribuição ordinária e/ou extraordinária destinada ao custeio e/ou investimento do JARDINS MÔNACO a que estão obrigados os associados a concorrer**

**com seus recursos financeiros e/ou econômicos será exigível quando não paga na data de seu vencimento.**

**§ 3º. A contribuição ordinária e/ou extraordinária quando não paga dentro do prazo de noventa (90) dias, contados do seu vencimento, poderá ser levada ao CARTÓRIO DE PROTESTO para o fim de preservar os direitos do JARDINS MÔNACO na ação competente para o recebimento de seu crédito.**

**§ 4º. O associado que não pagar a parcela da sua contribuição, ordinária e/ou extraordinária destinada ao custeio e/ou investimento do JARDINS MÔNACO, dentro do prazo de noventa (90) dias, contados da data do vencimento, poderá ter o seu nome enviado ao cadastro de restrição, tipo SERASA e SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – SPC, entre outros.**

**§ 5º. Os termos deste Estatuto Social e do Regimento Interno obrigam os herdeiros ou sucessores, a qualquer título, do associado titular, bem como a toda pessoa que a seu convite, ou autorização, venha adentrar no JARDINS MÔNACO.**

**Art. 8º - O associado que não cumprir as determinações estatutárias ou regimentais, as decisões da Assembléia Geral, dos Conselhos de Administração, Deliberativo, e/ou Fiscal estará sujeito:**

- I - à advertência por escrito;**
- II - à suspensão temporária de direitos sociais;**
- III - ao pagamento de multa cominatória ou de mora, conforme o caso; e**
- IV - a responder a ação judicial cabível, sem prejuízo de reparar o dano material, moral ou de outra natureza.**



**§ 1º. O ASSOCIADO RESPONDE pela infração ao estabelecido neste Estatuto Social e Regimento Interno, bem como pela infração cometida:**

- I. pelos que convivem em sua unidade imobiliária;**
- II. pelo seu convidado; ou**
- III. pela pessoa que entrar no JARDINS MÔNACO mediante sua autorização.**

**§ 2º. A pessoa convidada, ou autorizada, pelo associado a adentrar aos limites do JARDINS MÔNACO, que por qualquer motivo violar as disposições sociais ou legais, em especial o direito de vizinhança consistente no uso anormal da propriedade, causar dano ou afronta a algum associado ou ao JARDINS MÔNACO, será dele convidada a se retirar.**

**§ 3º. Para efetivar o estabelecido no § 2º deste artigo a Administração fará uso da segurança da associação. Mas, se houver qualquer resistência do convidado-infrator em ser conduzido para fora dos limites do JARDINS MÔNACO, Administração fará uso da segurança estatal, chamando, imediatamente, a POLÍCIA MILITAR para retirar o infrator de dentro do JARDINS MÔNACO.**

**§ 4º. Igual providência será adotada pela Administração se houver qualquer resistência do associado à condução do seu convidado para fora dos limites do JARDINS MÔNACO.**

**§ 5º. O convidado-infrator somente poderá permanecer dentro dos limites do JARDINS MÔNACO se o ofendido ou prejudicado assim o consentir, caso em que a segurança do JARDINS MÔNACO lavrará a ocorrência com a anuência do ofendido.**

**§ 6º. Retirado o convidado inconveniente, a Administração cuidará para que o sistema de segurança da associação não mais permita a entrada dele no JARDINS MÔNACO, salvo se o mesmo vier a formular à pessoa diretamente ofendida, ou prejudicada, pedido de desculpas, as quais poderão ser aceitas pelo ofendido ou prejudicado, hipótese em que se dará à Administração a notícia do acolhimento do pedido de desculpas para o fim de permitir o ingresso do convidado perdoado.**

**§ 7º. Se depois de perdoado o convidado-infrator vier a cometer outra infração às regras convencionais ou legais, ainda que de outra natureza, ele será convidado a se retirar dos limites do JARDINS MÔNACO pela Administração, a qual não mais permitirá, de forma definitiva, o retorno do infrator na qualidade de convidado ou prestador de serviço, nem mesmo a convite ou autorização de outro associado.**

**§ 8º. Na obrigação de fazer ou deixar de fazer imposta ao (s) associado (s) a Administração poderá aplicar **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOCIAIS** cumulada com **MULTA DIÁRIA**.**

**I - Quando o associado infrator não tiver sofrido qualquer penalidade a **MULTA DIÁRIA** será na quantia correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da quota ordinária de custeio da associação;**

**II - Quando o associado infrator tiver sofrido qualquer penalidade a **MULTA DIÁRIA** será na quantia correspondente a 100% (cem por cento) do valor da quota ordinária de custeio da associação.**

Art. 9º – A aplicação das penalidades ou a propositura de ação judicial estabelecida neste Estatuto Social é de competência do Conselho de Administração.

§ 1º. Na aplicação das penalidades previstas neste Estatuto Social serão observadas as atenuantes e as agravantes da conduta do associado faltoso, ou de seu inconveniente convidado ou autorizado a entrar no JARDINS MÔNACO.

§ 2º. Se a infração for cometida por algum membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, a competência para a aplicação das penalidades estabelecidas neste Estatuto Social será do Conselho Deliberativo do JARDINS MÔNACO.

§ 3º. Se o Conselho de Administração, ou o Conselho Deliberativo, se mostrar omissos na aplicação das medidas estabelecidas neste Estatuto, a competência será transferida a qualquer associado, em dia com suas obrigações, a exercer o seu direito de ver cumprido as normas estatutárias, regimentais ou legais.

Art. 10 – Da decisão que aplicar a suspensão temporária de direitos sociais de associado cabe recurso voluntário, sem efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo.

## **DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 11 – São órgãos do JARDINS MÔNACO:

- I. A Assembléia Geral.
- II. O Conselho Deliberativo.
- III. O Conselho de Administração.

- IV. O Conselho Fiscal.
- V. Os Comitês Setoriais.
- VI. Comitê de Esportes com abrangência do Departamento de Tênis e Departamento de Futebol e outros que eventualmente surgir.

§ 1º – Somente poderá ser eleito membro dos Conselhos Deliberativo, de Administração ou Fiscal, ou suplente nestes, o associado que exibir:

I. certidão negativa do:

- a) Cartório Distribuidor Cível e Criminal das Comarcas de Aparecida de Goiânia e Goiânia;
- b) Cartório Distribuidor Cível e Criminal das Comarcas de Aparecida de Goiânia e Goiânia;
- c) Cartório Distribuidor Cível e Criminal da Justiça Federal de Aparecida de Goiânia e Goiânia;
- d) Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho de Aparecida de Goiânia e Goiânia;
- e) Cartório de Protestos de Aparecida de Goiânia e Goiânia;

II. Declaração de nada consta do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC e SERASA.

§ 2º. Salvo com prévia autorização do Conselho Deliberativo que analisar o inteiro teor do processo judicial, **não poderá concorrer a qualquer cargo dos Conselhos desta associação o associado-candidato que tiver contra si ação:**

- I. de busca e apreensão;
- II. de cobrança;
- III. de depósito;
- IV. de execução cível ou fiscal;
- V. de obrigação de fazer ou deixar de fazer;
- VI. monitória; ou

VII. possessória;

§ 3º – A despesa do associado-candidato com certidões negativas exigidas no parágrafo primeiro do artigo onze (11) do Estatuto Social lhe será reembolsada pelo JARDINS MÔNACO.

§ 4º – O JARDINS MÔNACO não reembolsará a despesa do associado-candidato que não exhibir todas as certidões negativas exigidas para concorrer ao pleito ou que esteja inadimplente com a Associação.

Art. 12 – É vedada a remuneração dos membros de quaisquer órgãos do JARDINS MÔNACO, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, de superávit ou dividendos aos seus diretores ou associados.

Art. 13 – Mediante comprovação de documento fiscal idôneo, o JARDINS MÔNACO poderá reembolsar o associado, dirigente ou não, que a serviço da associação venha fazer dispêndio em nome da mesma, mediante prévia autorização dos Conselhos de Administração ou Deliberativo.

## **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 14 – A Assembléia Geral do JARDINS MÔNACO é o órgão supremo de deliberação, supervisão, orientação, controle e fiscalização da associação.

§ 1º. Somente a Assembléia Geral pode autorizar a aquisição de financiamentos, empréstimos, ou quaisquer outras dívidas ou ônus em nome da ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO.

§ 2º. Somente a Assembléia Geral pode autorizar a realização de qualquer despesa com valor unitário superior a 10% (dez por cento) do orçamento de custeio ordinário mensal.

Art. 15 – A Assembléia Geral será composta por todos os associados do JARDINS MÔNACO, os quais terão o direito de votar e serem votados, desde que estejam em dia com todas suas obrigações sociais.

Art. 16 – O Diretor Presidente do Conselho de Administração presidirá a Assembléia Geral da ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO.

Parágrafo Único: Na ausência ou impedimento do Diretor Presidente do Conselho de Administração o seu substituto será o Presidente do Conselho de Deliberativo.

Art. 17 – A cada dois (2) anos, no terceiro sábado do mês de julho, das 08h00 às 14h00, a **Assembléia Geral Ordinária** reunir-se-á para, privativamente, deliberar sobre a **eleição** do Conselho Deliberativo, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes.

§ 1º. O processo eleitoral será regulamentado pelo Regimento Interno, nos termos deliberados em Assembléia Geral.

§ 2º. Anualmente, até o dia 30 (trinta) de abril, às 8h em primeira convocação, e 8h15min em segunda convocação, a **Assembléia Geral Ordinária** reunir-se-á para, privativamente, deliberar sobre a:

- I. aprovação das contas da associação;
- II. apreciação do relatório anual de atividades elaborado pelo Conselho de Administração.

Art. 18 – A Assembléia Geral do JARDINS MÔNACO será convocada por seu Presidente com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, por edital, via carta registrada com aviso de recebimento (AR), telegrama ou outro meio idôneo de comunicação, devendo constar local, data, horário e pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único. A convocação da Assembléia será, obrigatoriamente, anunciada aos associados através de faixas a serem afixadas, até o encerramento do ato solene, nas entradas e saídas do JARDINS MÔNACO.

Art. 19 – Salvo os casos expressamente previstos neste Estatuto, a Assembléia Geral do JARDINS MÔNACO funcionará legalmente, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, dois terços (2/3) de seus integrantes, e, em segunda convocação com qualquer número de associado, prevalecendo a decisão da maioria.

Art. 20 – Compete à **Assembléia Geral Extraordinária** do JARDINS MÔNACO:

- I. destituir membros do Conselho Administrativo;
- II. destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- III. alterar o estatuto social e/ou o regimento interno;
- IV. convocar o Conselho Deliberativo, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal em caráter extraordinário;
- V. julgar, em última instância, os recursos voluntários interpostos pelos associados;
- VI. decidir sobre outras matérias relevantes e urgentes de interesse da associação.
- VII. deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis e operações que importem na constituição de ônus reais sobre bens da associação, ou seu comprometimento de natureza financeira;

- VIII. deliberar sobre a destinação de eventuais resultados ou sobre a recuperação de prejuízos;
- IX. deliberar sobre o plano de trabalho e a Proposta Orçamentária do JARDINS MÔNACO, para o exercício seguinte;
- X. deliberar sobre assuntos gerais de interesse da associação.

§ 1º. Para alterar o Estatuto Social ou o Regimento Interno, destituir os administradores ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal (incisos I, II e III) é exigido, em primeira convocação, o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação, o voto concorde de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo nela ser deliberado sem o *quorum* aqui exigido.

§ 2º. O associado que não estiver em dia com suas obrigações sociais não terá acesso ao recinto da Assembléia Geral.

§ 3º. Salvo a deliberação para eleição dos Conselhos do JARDINS MÔNACO, todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por meio de voto aberto.

§ 4º. O voto do associado é indivisível, e será apurado de acordo com o critério da proporcionalidade, considerada a área do imóvel e a área construída sobre ele, sendo que a cada 434 m<sup>2</sup> de terreno, desprezadas as frações, corresponde ao direito de um (1) voto, e a cada 200 m<sup>2</sup> de área construída, desprezadas as frações, corresponde, também, ao direito de um (1) voto.

Art. 21 – Salvo o *quorum* estabelecido no parágrafo primeiro do artigo antecedente, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos seus associados.



Parágrafo Único. Nas deliberações em que houver empate, ao Presidente da Assembléia caberá o voto de qualidade.

Art. 22 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo, por convocação do Diretor-Presidente, ou por três (3) Conselheiros, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais o direito de promovê-la.

Parágrafo único. Será previamente justificada ao Conselho de Administração, a Assembléia Geral convocada por 1/5 (um quinto) dos associados.

## **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 23 - O Conselho Deliberativo será composto de cinco (5) membros efetivos e cinco (5) suplentes eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único. Dos dez (10) associados mais votados, os cinco (5) primeiro colocados serão empossados no Conselho Deliberativo e os demais suplentes do colegiado.

Art. 24 – A mesa do Conselho Deliberativo é assim constituída:

- I. Conselheiro-Presidente;
- II. Conselheiro – Vice-Presidente;
- III. Conselheiro-Secretário;
- IV. Dois (2) Conselheiros.

Art. 25 - Respeitadas as diretrizes da Assembléia Geral, o Conselho Deliberativo também é órgão de deliberação dos atos

ordinários e extraordinários destinados a auxiliar a administração.

Parágrafo único. Nos casos em que o Conselho Deliberativo não puder deliberar, em face da excepcional relevância e/ou reflexo no resultado social, os mesmos serão encaminhados à Assembléia Geral para deliberação.

Art. 26 – compete ao Conselho Deliberativo:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, bem como as decisões da Assembléia Geral do JARDINS MÔNACO;
- II. propor alterações no Estatuto social e no Regulamento Interno do JARDINS MÔNACO;
- III. propor à Assembléia Geral Extraordinária a destituição de membro do Conselho de Administração;
- IV. decidir sobre a contratação de auditoria independente;
- V. propor à Assembléia Geral a alteração do Estatuto Social do JARDINS MÔNACO.

Art. 27 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á,:

- I. ordinariamente, no mês de abril de cada ano, para deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, sobre a previsão orçamentária e sobre todo e qualquer tema de interesse da associação;
- II. extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou por 3 de seus membros efetivos, do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou por solicitação de 5 (cinco) associados.

## **DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 28 – O Conselho de Administração é composto de três (3) membros, em chapa, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração é o órgão de execução responsável pelo estabelecimento de políticas e estratégias institucionais a serem seguidas e de representatividade legal do JARDINS MÔNACO na forma deste Estatuto.

Art. 29 – O Conselho de Administração é constituído de um (1):

- I. Diretor-Presidente;
- II. Tesoureiro;
- III. Secretário.

Art. 30 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, até quatro vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que preciso, mediante convocação pessoal de um de seus integrantes.

Art. 31 – Em caso de vacância, imediatamente será convocada a Assembléia Geral Extraordinária para eleger o associado que ocupará a vaga no colegiado.

Art. 32 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente por convocação do seu Presidente ou por qualquer de seus membros.

Art. 33 – compete ao Conselho de Administração:

- I. Acatar as decisões da Assembléia Geral e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- II. Supervisionar e dirigir todos os atos de gestão do JARDINS MÔNACO;
- III. Gerir os fundos sociais;
- IV. admitir e demitir empregados, fixar-lhes o salário ou remuneração e, dirigir todos os atos pertinentes à relação de emprego;
- V. abrir, rubricar e encerrar os livros da associação;
- VI. promover a cobrança e a arrecadação da contribuição pecuniária destinada a custear as despesas ordinárias ou extraordinárias da associação;
- VII. baixar normas e diretrizes para o funcionamento do JARDINS MÔNACO sem que tal afronte as normas estatutárias, regimentais ou legais;
- VIII. elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária, para, com parecer do Conselho Fiscal, submetê-los à deliberação da Assembléia Geral;
- IX. prestar contas através de balancetes mensais e balanço anual exibido aos associados em até 90 dias do final do exercício financeiro;
- X. encaminhar à Assembléia Geral a prestação de contas, o balanço geral e o orçamento anual do JARDINS MÔNACO;
- XI. criar Comitês de trabalho cada vez que situações específicas assim o exigirem;
- XII. apresentar à Assembléia Geral um inventário de seus bens móveis e imóveis da associação;
- XIII. aplicar as penalidades previstas neste instrumento a todo aquele que infringir as normas estatutárias ou regimentares.

**Art. 34 - Sem autorização da Assembléia Geral É VEDADO ao Conselho de Administração:**

- I. REALIZAR qualquer despesa cujo valor ultrapasse o importe de 10% (dez por cento) do orçamento de custeio ordinário mensal;**

- II. **ACUMULAR** para o mês seguinte qualquer quantia para realizar despesa superior ao estabelecido no inciso antecedente;
- III. **TOMAR** empréstimo, financiamento ou praticar qualquer ato jurídico que comprometa as finanças da associação;
- IV. **REALIZAR** aplicação financeira ou investimento financeiro que coloque em risco os recursos da associação;
- V. **ALIENAR** qualquer bem do acervo patrimonial da associação;
- VI. **ALIENAR** a terceiro interessado qualquer bem do acervo patrimonial da associação sem que antes o mesmo tenha sido ofertado a todos os associados, os quais terão a preferência da aquisição em condições de igualdade com aquele;
- VII. **UTILIZAR** qualquer valor do **FUNDO DE RESERVA** para pagamento de despesas correntes.

Art. 35 - Compete ao **Diretor-Presidente do Conselho de Administração**:

- I. representar o JARDINS MÔNACO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatário, cuja outorga será específica, por prazo determinado e vedado o substabelecimento com ou sem reserva de poder;
- II. presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembléia Geral;

- III. executar, ou mandar executar, as suas próprias decisões e as decisões dos Conselhos da associação;
- IV. assinar, com o secretário, as atas das reuniões do Conselho de Administração;
- V. dar posse aos membros dos Conselhos Deliberativo, Administração e Fiscal eleitos pela Assembléia Geral;
- VI. assinar as carteiras de trabalho dos empregados e os demais documentos previstos pela legislação trabalhista;
- VII. autorizar o empenho das despesas extraordinárias não previstas no orçamento anual;
- VIII. movimentar com o tesoureiro as contas bancárias do JARDINS MÔNACO;
- IX. superintender e coordenar todos os atos de gestão administrativa e financeira, respeitada a competência da Assembléia Geral do JARDINS MÔNACO;
- X. exercer qualquer outra atribuição que lhe for conferida por lei, por disposição deste estatuto ou por determinação da Assembléia Geral do JARDINS MÔNACO;
- XI. expedir portarias, normas, instruções e ordens de serviço;
- XII. assinar, depois de aprovados pela Assembléia Geral, ou pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, convênios, contratos, acordos, termos e parcerias e também ajustes com pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, bem como com pessoas físicas de qualquer natureza;

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

- I. movimentar, juntamente com o Diretor-Presidente as contas bancárias do JARDINS MÔNACO;
- II. mandar depositar, em nome do JARDINS MÔNACO, em estabelecimento bancário idôneo, todas as importâncias arrecadadas em nome da associação;
- III. zelar pela boa aplicação dos recursos financeiros da associação;

- IV. providenciar para que a arrecadação da receita se faça de maneira efetiva pelo associado;
- V. elaborar a prestação de contas, os balancetes e o balanço geral ao final de cada exercício;
- VI. efetuar pagamentos autorizados pelo Diretor-Presidente de acordo com o orçamento aprovado;
- VII. zelar para que a escrituração dos livros de movimento econômico-financeiro do JARDINS MÔNACO seja mantida em dia com a respectiva documentação devidamente arquivada, organizadamente;
- VIII. apresentar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os balancetes referentes a cada trimestre;
- IX. praticar todos os demais atos de gestão financeira dentro de sua área de atribuição;

Art. 37 – Compete ao Secretário:

- I. redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, assiná-las e, após a sua aprovação, encaminhá-las para registro em cartório ou ao arquivo, conforme a necessidade;
- II. transmitir as necessárias comunicações solicitadas pelo Diretor-Presidente, pelo Conselho Deliberativo ou por associados.

Parágrafo Único. Na Ausência, afastamento ou impedimento do Diretor-Presidente ou do Tesoureiro, fica o Secretário autorizado a assinar documentos da associação em substituição ao ausente, afastado ou impedido, até que outro associado seja eleito para ocupar o cargo vago.

Art. 38 - Em caso de ausência, ou impedimento temporário, do Diretor-Presidente ou do Tesoureiro, compete aos demais membros do Conselho de Administração assinar os cheques e outros documentos que impliquem na movimentação financeira

dos fundos sociais, inclusive recibos de quitação e atos negociais.

## **DO CONSELHO FISCAL**

Art. 39 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno, de caráter permanente, composto por três (3) membros titulares e três (3) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. Dos seis (6) associados mais votados, os três (3) primeiros colocados serão empossados no Conselho Fiscal e os demais suplentes do colegiado.

§ 2º. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus integrantes eleito pelos seus pares.

§ 3º - Dos integrantes do Conselho Fiscal, pelo menos um deles, deverá portar diploma de curso superior compatível com o exercício das funções do Conselho.

§ 4º – Para fins da melhor administração do JARDINS MÔNACO, classificam-se como informações privilegiadas todo o trabalho do Conselho Fiscal.

§ 5º – Os membros do Conselho Fiscal respondem, perante a associação, pelo manuseio inadequado de papéis, informações ou dados, condutas que possibilitem ao extravio, a perda, o uso indevido ou pouco cuidadoso de documentos lhes disponibilizados em função do exercício de seu cargo.

§ 6º. O Conselho Fiscal terá vista dos documentos que autorizam os lançamentos contábeis na sede da associação,



sendo-lhe, no entanto, vedado à carga de qualquer documento para fora da sede.

Art. 40 – O Conselho Fiscal reunir-se-á por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus integrantes, ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 41 – Compete ao Conselheiro Fiscal:

- I. Encaminhar trimestralmente ao Conselho de Administração parecer dos balancetes do JARDINS MÔNACO;
- II. Prestar relatório anual, ou sempre que necessário e possível, a seu juízo ou a pedido do Conselho de Administração, das contas da receita e da despesa, dos livros de escrituração, dos balanços gerais, do balanço patrimonial e da situação financeira do JARDINS MÔNACO, levantando aspectos fiscais e emitindo parecer por escrito;
- III. praticar os demais atos de fiscalização e exercer as funções que lhe forem atribuídas por este estatuto e pelas resoluções da Assembléia Geral do JARDINS MÔNACO.

Art. 42 – Aos integrantes do Conselho Fiscal não se poderá recusar vistas de todos os livros, documentos, escriturações contábeis, fiscais e tributárias e valores em depósito, bem como, o estado de caixa do JARDINS MÔNACO, sempre que solicitado, por escrito.

Art. 43 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples.

## **DOS COMITÊS SETORIAIS**

Art. 44 – Os Comitês Setoriais são órgãos de apoio da Administração Geral, de caráter permanente, e se dividem em:

- a) Comitê de Arquitetura, Construção e Infra-Estrutura;
- b) Comitê de Comunicação Social;
- c) Comitê de Esporte e Lazer;
- d) Comitê de Manutenção, Paisagismo e Meio Ambiente;
- e) Comitê de Segurança;
- f) Comitê do Programa de Gestão de Qualidade Administrativa;
- g) Comitê Orçamentário;
- h) Comitê Social, Eventos e Esportes.

§ 1º. Cada Comitê será composto por 1 (um) Coordenador indicado pelos Conselhos Deliberativo e de Administração, e por tantos quantos associados queiram dele integrar.

§ 2º. O mandato do Coordenador do Comitê Setorial é de 2 (dois) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 3º. O Comitê Setorial reunir-se-á, ordinariamente, todo mês, mas poderá, extraordinariamente, reunir-se a qualquer tempo sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 4º. O Comitê Setorial tem por objetivo diagnosticar os principais problemas em sua área de atuação, e buscar soluções de melhoria a serem implantadas pela Administração Geral após a aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária ou Conselhos Deliberativo e de Administração, conforme o grau de exigência e relevância.

§ 5º. A sugestão apresentada pelo Comitê Setorial apreciada e aprovada pelos Conselhos Deliberativo e/ou Administração será implementada conforme disponibilidade de recurso no orçamento do JARDINS MÔNACO.

§ 6º. A sugestão apresentada pelo Comitê Setorial que enfrentar as normas estatutárias, regimentais, ou legais somente poderão ser aprovadas pela Assembléia Geral.

§ 7º. Compete aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e ao Comitê Setorial, em conjunto, exigirem da Administração a execução da medida sugerida pelo Comitê Setorial e aprovada pelos Conselhos ou pela Assembléia Geral, bem como fiscalizarem a correta implementação da novidade.

§ 8º. Os Comitês Setoriais gozam de independência para buscarem as soluções para os problemas diagnosticados no JARDINS MÔNACO, pelo que podem sugerir soluções que julgarem a mais adequada à solução da questão a ser enfrentada.

§ 9º. Os Comitês Setoriais são independentes um dos outros, mas poderão interagir na busca de soluções para os problemas por eles diagnosticados.

## **DA RENDA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 45 – O patrimônio do JARDINS MÔNACO constitui-se de bens móveis e imóveis de sua propriedade, e os que venham a ser adquiridos por compra, doação, permuta, cessão de direitos e legados ou qualquer outro meio permitido por lei.

- I. Não caberá restituição, em nenhuma hipótese das contribuições financeiras e patrimoniais, tais como doações, legados e quaisquer outras, por se tratar de ato de liberalidade do associado, doador ou ofertante, não se lhes atribuindo titularidade de conta ou fração ideal do

patrimônio do JARDINS MÔNACO em razão da liberalidade.

II. O patrimônio do JARDINS MÔNACO é absolutamente desvinculado do patrimônio de seus associados.

Art. 46 – Os recursos econômico-financeiros do JARDINS MÔNACO são provenientes dos pagamentos mensais das quotas que os associados fazem ao concorrer para as despesas ordinárias e as extraordinárias, e para constituir o fundo de reserva, na proporção de sua parte.

Parágrafo Único. Os recursos econômico-financeiros do JARDINS MÔNACO podem advir de doações, de auxílio de pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, de subvenções dos poderes públicos, de convênios com entidades públicas ou privadas, das contribuições de associados, benfeitores e colaboradores, de penalidades previstas neste instrumento, de eventuais receitas ou rendimentos gerados por seus próprios recursos.

Art. 47 – O JARDINS MÔNACO aplicará os seus recursos integralmente no país e o seu superávit, eventualmente verificado, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de qualquer valor qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas aos seus associados a título de lucro, dividendos, bonificações ou vantagens, mantendo a escrituração de suas despesas e receitas em livros que assegurem a sua exatidão.

Art. 48 – A dívida de um associado com terceiro é pessoal, e não se transfere à ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO ou aos demais associados, pois não há entre estes e aquele nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a eventual saldo de dívida com qualquer credor.

**Art. 49 – Os bens dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo respondem pelos prejuízos causados à associação quando os seus atos forem praticados em desconformidade com este Estatuto Social.**

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Deliberativo serão afastados de suas funções por decisão da Assembléia Geral Extraordinária (§ 1º. Art. 20), quando comprovada a improbidade administrativa, assegurado ao acusado o exercício da ampla defesa e do contraditório.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Da Segurança**

Art. 50 - O serviço de vigilância e segurança do JARDINS MÔNACO tem natureza subsidiária, vez que é dever do Estado assegurar ao cidadão a plena segurança de que necessita para exercer a cidadania e as suas atividades.

Art. 51 - A Administração poderá instituir mecanismos de controle de ingresso de pessoas no JARDINS MÔNACO.

§ 1º. O mecanismo de controle conterà, obrigatoriamente, a identificação do associado titular e seus dependentes, dos seus convidados e das pessoas autorizadas pelo associado a adentrar nos limites do JARDINS MÔNACO

§ 2º. Quando da identificação das pessoas, a Administração exigirá do associado, do seu convidado, ou do seu autorizado, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sempre que estiver na condução de qualquer veículo automotor (automóvel, motocicleta etc.).

## **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 52 – A Administração deverá providenciar a elaboração da minuta do novo Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de registro deste instrumento no órgão competente, a qual será submetida à deliberação da Assembléia Geral para aprovação final.

Art. 53 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de aprovação e registro deste instrumento no órgão competente, a Administração constituirá uma Comissão Técnica formada por um (1) engenheiro agrônomo, um (1) biólogo, um (1) engenheiro civil e um (1) arquiteto para analisar as regras construtivas e as questões ambientais dos JARDINS MÔNACO.

Parágrafo Único. Os Comitês Setoriais darão à Comissão Técnica as informações e o auxílio necessário para uma melhor análise e conclusão dos trabalhos a que se propõe.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 54 - Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitês observarão os preceitos éticos de bem deliberar, administrar e fiscalizar com o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios e, por extensão, aos negócios desta associação.

Art. 55 – A extinção do JARDINS MÔNACO dependerá de decisão tomada pela unanimidade dos associados, com direito a voto, presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo o seu patrimônio ser destinado a outra

instituição congênere, com personalidade jurídica, e sem fins lucrativos, a ser destinada em Assembléia Geral.

Parágrafo único – Para a realização da Assembléia Geral destinada a deliberar sobre a extinção da ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO exige-se a presença de todos os associados com direito a voto, em primeira convocação, e de um *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) em segunda convocação, mas, em qualquer caso, a extinção deverá ter a aprovação de 4/5 dos presentes ao ato solene.

Art. 56 – O exercício financeiro do JARDINS MÔNACO coincidirá com o ano civil.

Art. 57 - A demonstração contábil e financeira obedecerá às normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Art. 58 – Na hipótese de algum empregado vir a se tornar associado do JARDINS MÔNACO, ele não poderá manter vínculo empregatício com a associação.

Art. 59 - É vedada a eleição de associado detentor de mandato eletivo (ex.: Prefeito, Vereador etc.) para membro dos Conselhos Deliberativo, Administração ou Fiscal.

Parágrafo Único. O associado eleito para compor um dos Conselhos Deliberativo, Administração ou Fiscal que se lançar candidato aos cargos de Prefeito, Vereador, Deputado entre outros, será excluído do colegiado, dando vaga ao suplente regularmente eleito.

Art. 60 – São inelegíveis para os cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal os associados com relação de parentesco com os integrantes dos órgãos gestores e gerência

do JARDINS MÔNACO até o 2º grau civil, inclusive por afinidade.

Art. 61 – É vedado aos integrantes dos Conselhos Deliberativo, Administração e Fiscal manterem relações comerciais ou negociais com o JARDINS MÔNACO.

Art. 62 – No mínimo 10% da receita mensal do JARDINS MÔNACO será depositado no **FUNDO DE RESERVA**, destinado a suprir as contingências emergenciais, extraordinárias e de investimento e cuja movimentação se dará somente com prévia aprovação unânime do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, conforme a aplicação em exigência.

§ 1º. O limite do valor que constitui o **FUNDO DE RESERVA** é de quatro (4) vezes o orçamento mensal ordinário. E sempre que o FUNDO DE RESERVA atingir o seu limite ele deixará de ser cobrado do associado.

§ 2º. A utilização do **FUNDO DE RESERVA** será autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 63 –O valor das multas pecuniárias estabelecidas neste instrumento será corrigido pelo IGPM, ou outro índice que venha substituí-lo em caso de extinção.

Art. 64 - A reclamação de um associado contra o comportamento inadequado ou anti-social de outro associado deverá ser formulada por escrito junto à Administração.

#### Art. 65 – **Da Cláusula Compromissória**

Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Estatuto Social ou do Regimento Interno será definitivamente decidido por arbitragem.



§ 1º. A arbitragem será administrada pela SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA/GO (2ª CCA-GO), eleita pelos associados e indicada nesta cláusula, cujo Estatuto e Regimento Interno os associados adotam e declaram conhecer e integrar este instrumento.

§ 2º. Qualquer dos associados que desejar instaurar o procedimento arbitral, manifestará sua intenção à 2ª CCA-GO, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor, o nome e qualificação completa da parte contrária, e anexando cópia deste instrumento.

§ 3º. A arbitragem processar-se-á na sede da 2ª CCA-GO e o árbitro decidirá de acordo com as regras de direito.

§ 4º. O Termo de Compromisso Arbitral conterà o árbitro que julgará a controvérsia, o valor e a data do pagamento dos honorários arbitrais, a data da publicação da sentença arbitral.

§ 5º. Havendo desentendimento quanto a constituição do compromisso arbitral o mesmo será resolvido pelo Conciliador-árbitro da 2ª CCA-GO em conformidade com a Lei nº 9.307/96.

#### Art. 66 – Do Foro

Para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento os associados elegem o **Juizado Especial Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO** ou, ainda, adesivamente a **2ª Corte de Conciliação e Arbitragem (2ª CCA)** de Goiânia/GO, nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.307/96 e na cláusula compromissória acima.

**Art. 67 - A presente alteração estatutária, aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO JARDINS MÔNACO realizada no dia 4 de julho de 2009**

**(04.07.2009), entra em vigor imediatamente, obrigando todos os associados desde já, e a partir da data de seu registro no cartório competente para produzir os efeitos legais junto a terceiros, pelo que as cláusulas e condições acima estabelecidas prevalecem sobre todas as disposições anteriormente convencionadas.**

**Aparecida de Goiânia, 4 de julho de 2009.**

### **Membros do Conselho de Administração/Deliberativo**

#### **MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA ELEITA**

**CICERO GOMES LAGE**

Diretor Presidente

**MAURO DE ALMEIDA TAVARES**

Diretor Tesoureiros

**MIRIAN APARECIDA ALVES TOME**

Secretária da Diretoria

#### **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO ELEITOS (EFETIVOS):**

**LUZIANO CABRAL DA SILVA FILHO**

**JAIR MARINI VILLA**

**JOÃO PAULO REZENDE**

**GENERINO TAVARES DOS SANTOS**

**EDILSON CARVALHO SIQUEIRA**

**MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO  
ELEITOS (SUPLENTES):**

ALEXANDRE JOAO MENEGUINI

ELIEZER RICARDO DA SILVEIRA

JULIO CESAR MACEDO MORAES

ADELIA SOARES LIMA

SILVANO ALVES DE SOUZA

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS  
(EFETIVOS):**

SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ELDER JOSE FRANÇA

AMAURI BATISTA REGIS

**MEMBROS DO CONSELHO FISCAL ELEITOS  
(SUPLENTES):**

MARCO AURELIO TEXEIRA RABELO

JOÃO LUIZ DE FREITAS

RAFAEL NIELSON